

LEI NÚMERO 4.446

De 19 de dezembro de 1994

Projeto de lei nº 106/94

Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os clubes, casas noturnas, bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral, que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a crianças ou adolescentes, em infração aos dispositivos legais previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pela Prefeitura Municipal.

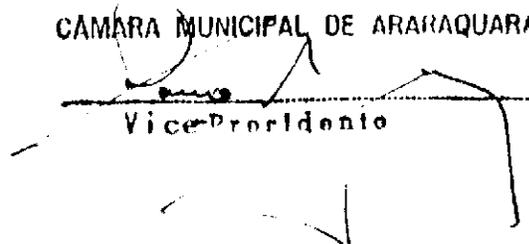
§ 1º - A pena de suspensão do alvará será aplicada por 30 (trinta) dias, por ocasião da primeira autuação do estabelecimento, além da multa de 50 UFM - Unidade de Fiscal Municipal, revertendo o valor da multa em benefício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR.

§ 2º - A pena de cassação definitiva do alvará de funcionamento se dará no caso de reincidência da infração.

Artigo 2º - A autuação se processará por agente fiscalizador do Município, através de ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia.

Parágrafo Único - As denúncias poderão ser

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ser feitas pessoalmente ao Município ou envio de cópia de registro de ocorrência denunciando o fato em Delegacia de Polícia.

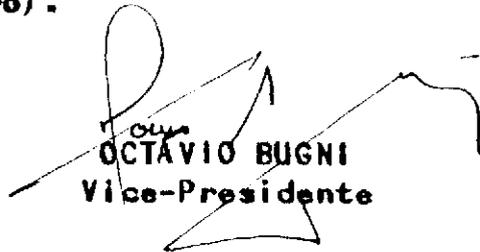
Artigo 3º - O Município dará conhecimento da presente lei ao comércio em geral.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 1994 (mil, novecientos e noventa e quatro).


OCTÁVIO BUGNI
Vice-Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às Fls. 184 e 185, do livro competente nº 04.
RÊ/